

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FOLHA DA MATA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

INSTITUTO FOLHA DA MATA, neste estatuto designado, simplesmente, como Instituto, fundada em data de **13/09/2016**, com sede e foro nesta capital, na **Rua Georgina Mongruel, Nº 49 - Jardim São João (São Rafael) – São Paulo/SP – CEP: 08370-390**, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias.

ARTIGO 2º - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO INSTITUTO:

O Instituto tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver atividades e promover a saúde, a qualidade de vida e o meio ambiente, a educação, habitação, a assistência social, a cultura, o esporte e lazer, a geração de empregos e a cultura de paz.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. O Instituto poderá realizar qualquer atividade ou projeto que seja compatível com suas finalidades a seguir discriminadas:

- I. Promover, desenvolver projetos, campanhas e ações de: assistência social, educacional, cultural, artística, ambiental, de lazer, recreação, desenvolvimento sustentável, empreendedorismo, integração ao mercado de trabalho, geração de emprego, dentre outras relacionadas a seus objetivos em cooperação e parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais e à iniciativa privada;
- II. Promover assistência à criança e a família carente, portadora das reivindicações sociais, para melhoria da qualidade de vida, podendo formar parcerias, convênios e associações para implantação e implementação de equipamentos públicos para as áreas de educação (ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão), cultura, tecnologia, assistência social, meio ambiente, segurança, e transporte;
- III. Representar os associados em ações coletivas para defesa dos seus direitos de cidadania e do consumidor;
- IV. Apoiar e estimular o desenvolvimento de entidades congêneres;
- V. Desenvolver a cidadania através de projetos e parcerias com o poder público, visando a preservação ambiental, qualidade de vida, qualificação profissional e a educação empreendedora;
- VI. Gerir, apoiar, assessorar, absorver, gerenciar e executar, de forma plena ou complementar, atividades, projetos, serviços de natureza pública ou privada;
- VII. Celebrar contratos, convênios, parcerias, termo e acordo de cooperação, fomento e colaboração, contratos de gestão, permissões de uso, acordos ou outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, federais, estaduais ou municipais, em projetos em unidades de educação, de cultura, de lazer, assistência social, meio ambiente, habitação e geração de emprego;
- VIII. Desenvolver, implantar e gerenciar projetos e programas na área da educação com crianças e adolescentes através de palestras, cursos e oficinas, bem como o preparo, entidades sem fins lucrativos, realizados por meio de efetivação de parcerias com os poderes públicos municipais, estaduais ou federal ou com organizações privadas.
- IX. Servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade;

- X. Promover atividades dirigidas ao ensino e à educação, inclusive à educação a distância;
- XI. Atividades de assistência a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados (asilos) equipados;
- XII. Serviço de assistência social;
- XIII. As atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes;
- XIV. Atuar preponderantemente na área da educação;
- XV. Formalizar convênios com Municípios e Estados para implantação de creches, supervisão escolar, trabalho com famílias em situação de risco, violência contra a mulher, abrigos institucionais, atendimento assistencial de baixa complexidade, média complexidade e alta complexidade, apoio a moradores em situação de rua;
- XVI. Promover trabalhos, projetos e programas sociais de apoio a pessoas adultas, idosas e famílias carentes, desenvolvendo cursos livres educacionais, visando à educação infantil, supletivos de 1º e 2º grau para alfabetização de adultos, cursos técnicos, Pronatec e cursos de Amparo ao trabalhador, utilizando-se de todos os meios cabíveis, inclusive firmando convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, além de autarquias e empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios da administração pública e deste estatuto;
- XVII. Desenvolver projetos, atuar na gestão e firmar parcerias, ou qualquer outro instrumento jurídico cabível, em trabalhos na área da pessoa com deficiência e, ou, mobilidade reduzida;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
799389

Parágrafo Segundo – Para o alcance de seus objetivos **O INSTITUTO FOLHA DA MATA**, pode:

- I. Celebrar contratos, convênios, parcerias, termo e acordo de cooperação, fomento e colaboração, contrato de gestão, permissões de uso, acordos ou outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, federais, estaduais ou municipais;
- II. Receber recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- III. Atuar em linhas direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;
- IV. Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- V. Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como, via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotar práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;

- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro de associados, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro de associados.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do Instituto:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Instituto, será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria, serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social do Instituto ou por e-mail, endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará; local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos Profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar O Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Isoladamente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Colaborar com o presidente, executando tarefas para as quais for designado; substitui-lo em suas faltas ou impedimentos bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- II. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;

- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
V. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
II. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
III. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
IV. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 02 membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, será convocada, quando necessário, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

ARTIGO 20º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselho será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, Independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de uma nova Assembleia.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto, sendo que:

- I – Seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar no 187, de 2021;
- II - Suas rendas, seus recursos e eventual superávit são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – Compromete-se a manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal;
- IV - Não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- V – Compromete-se a conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos:
 - a) que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e
 - b) relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

ARTIGO 24º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

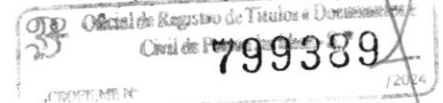
ARTIGO 26º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

ARTIGO 27º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a

qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



ARTIGO 28º - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29º - DO EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento;
- IV. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo as contas ser aprovadas até o prazo previsto;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso V do caput, os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

São Paulo, 13 de setembro de 2024

Nilza Maria da Silva

Nilza Maria da Silva

Presidente

Tatiane Aparecida da Silva Coelho

Tatiane Aparecida da Silva Coelho

Secretária

